



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

EDITAL CONVOCATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.03.09.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, designada através da Portaria nº 09020117/2017 de 02 de Janeiro de 2017, do Chefe do Poder Executivo Municipal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei Federal 8666/93, com e suas alterações posteriores, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para **concessão de uso mediante contrato administrativo, do Hotel Municipal da Cidade de Farias Brito/CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços, ocorrendo no dia 12 de abril de 2017, às 09:00 (nove) horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação sito à Rua José Alves Pimentel, nº. 87 - Centro - Farias Brito/CE.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e em especial pelo constante neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital consiste na **concessão de uso mediante contrato administrativo, do Hotel Municipal da Cidade de Farias Brito/CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos**:

1.1.1 Concessão de espaço físico edificado como Hotel Municipal com especificações constantes no **MEMORIAL DESCRITIVO**, localizado na Rua Antônio Fernandes de Lima nº 422 – Centro - Farias Brito - CE. Para exploração dos serviços de hotelaria.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

2.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1 Para Pessoa Física:

- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Comprovante de Residência não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

2.2.2 Para Pessoa Jurídica:

- Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

Alves



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- d) Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- g) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- j) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante;
- k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- n) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- o) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

3.1. A documentação necessária para habilitação dos licitantes é a constante nos itens 2.2.1 e 2.2.2;

3.1.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por via eletrônica (internet).

3.1.2 - A apresentação de qualquer documento exigido nos itens acima em cópia reprográfica, sem a devida autenticação por cartório competente, invalidará o documento, e por consequência, inabilitará o licitante.

3.1.3 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.1.4 A documentação a que se refere o item 3.1 conterà na parte externa as seguintes indicações:

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ENVELOPE N.º 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 2017.03.09.1
ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

3.2. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional;

3.2.1. - A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando os valores unitários e totais em reais, apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

3.2.2. Em hipótese alguma serão consideradas as "propostas" apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

3.2.3. O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 2017.03.09.1
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

4. DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS.

4.1 Do Pagamento:

4.1.1 O pagamento do valor apresentado na proposta para a concessão é **MENSALMENTE**, sendo efetuado a partir do momento que o certame estiver devidamente homologado.

4.1.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

4.2 Sobre o valor apresentado não haverá quaisquer formas de reajuste.

5. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.

5.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

5.2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto ao Certame.

5.3 - Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

5.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes de n.º 01 (Documentos de Habilitação), sendo verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

Plus



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

5.5 - Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope n.º 01 e anunciado o resultado da habilitação. Havendo a necessidade de uma análise mais apurada dos documentos, a mesma será realizada em sessão reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação em Jornal de Grande Circulação.

5.6 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

5.7 - Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de n.º 02 (Propostas de Preços) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

5.8 - Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.9 - Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas/pessoas física habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes.

5.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.11 - Os envelopes de n.º 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

5.12 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.

5.13 - Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados, que manifestarem interesse.

5.14 - A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação em Jornal de Grande Circulação, salvo se presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital, levar-se-á em conta:

6.1.1 O maior lance ou oferta.

6.1.2 - A oferta mínima estimada e admitida pela Administração pertinente a Taxa Mensal de Ocupação do Espaço é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

6.1.3 Verificado a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será considerado como critério de desempate, o sorteio.

6.1.4 As empresas ou pessoa física não presentes, ou formalmente não representadas, na sessão de abertura e julgamento da proposta, estarão aceitando implicitamente, qualquer resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitações.

6.1.5 Os itens apresentados com valor zero na proposta, automaticamente serão considerados como não cotados pelo licitante;

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

7.1.1 Recurso, no prazo de 5(cinco) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

7.1.2 Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

7.1.3 O recurso previsto no item 7.1.1 letra "a" e "b" terá efeito suspensivo os demais recursos terão efeito devolutivo.

7.1.4 O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.1.5 Os recursos previstos neste edital deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado
- b) Ser assinado por Profissional devidamente habilitado.

7.1.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

8. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

8.1 - Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

8.2 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de entrega dos envelopes.

8.3 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

8.4 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na sede da Comissão de Licitação, localizada na Rua José Alves Pimentel, nº 87 - Centro, mediante protocolo, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

8.5 - Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o telefone (88) 3544-1223 ou entregues, mediante protocolo, na Comissão de Licitação. Em todos os casos, somente serão aceitas as solicitações enviadas ou entregues dentro do horário de 08:00 às 12:00 horas.

8.6 - A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada através de envio via correios ao endereço do interessado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os projetos de instalação interna deverão ser aprovados previamente pela administração, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma, especialmente no que tange ao projeto visual do Hotel Municipal.

9.2 O licitante adjudicado e homologado deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

9.3 O proponente vencedor do certame receberá o espaço físico edificado, de que trata o presente edital, responsabilizando-se pelo investimento da parte mobiliária, eletro eletrônico, cama e cozinha do bem concedido, e ainda pela manutenção e conservação do mesmo.

9.4 São obrigações da concessionária:

I – Fazer todo o investimento da parte mobiliária, eletro eletrônico, cama e cozinha do bem concedido (Hotel Municipal), sendo que todo o investimento será abatido da parcela mensal paga pelo **Cessionário** ao **Concedente**.

II – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

III – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

IV – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

V – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

VI – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VII - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VIII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

IX– Os preços praticados com os serviços de hotelaria devem ser compatíveis com o preço de mercado;

X– Pagar as despesas de luz, telefone e água.

XI - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

XII – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

Aluis



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

XIII – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

9.5 É vedado ao concessionário:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Prefeitura Municipal de Farias Brito reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

10.2 O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 05 (cinco) dias.

10.3 O imóvel reverterá desonerado à CONCEDENTE se o concessionário não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade contratual.

Farias Brito/CE 09 de março de 2017.


Luclessian Calixto da Silva Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Anexo I Modelo de Carta Proposta

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FARIAS BRITO. Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2017.03.09.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Objeto: Concessão de uso mediante contrato administrativo, do Hotel Municipal da Cidade de Farias Brito/CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme especificações descritas abaixo:

Item Nº	Especificação	Unidad e	Quantidade	Valor Total
1	Uso mediante contrato administrativo, do Hotel Municipal da Cidade de Farias Brito/CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos	Mês	60	
Total				

Valor Global da Proposta: R\$

.....

Proponete:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Prazo de execução dos serviços: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 dias

Data:

.....

Proponente

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ n.º 07.595.572/0001-00, com sede na Rua José Alves Pimentel, Centro, Farias Brito, Ceará, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu titular o **Prefeito Municipal** Senhor **JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**, e, de outro, (a empresa ou pessoa física) _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob n.º _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Concorrência Pública n.º 2017.03.09.1**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à **CESSIONÁRIA** na licitação, na modalidade **Concorrência Pública n.º 2017.03.09.1** de 09 de março de 2017 com a finalidade da **concessão de uso mediante contrato administrativo, do Hotel Municipal da Cidade de Farias Brito/CE, pelo prazo de 05 (cinco) anos**, conforme descrição abaixo:

1.1.1 Concessão de espaço físico edificado como Hotel Municipal com especificações constantes no **MEMORIAL DESCRITIVO**, localizado na Rua Antônio Fernandes de Lima n.º 422 – Centro - Farias Brito - CE. Para exploração dos serviços de hotelaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO.

2.0 A vigência do presente contrato de concessão será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato.

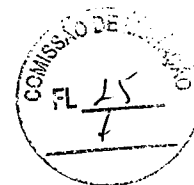
2.1 Será revertido ao Município o bem concedido (Hotel Municipal) previsto na cláusula primeira, quando:

2.3.1 Não utilizados em suas finalidades;

2.3.2 Não cumpridos os prazos estipulados;

2.3.3 Paralisação das atividades;

2.3.4 Impedir a realização de inspeções e vistorias por parte da Prefeitura Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

2.3.5 Não efetuar a manutenção dos bens recebidos em concessão de forma a manter a sua conservação e preservação.

2.3.6 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o interessado disponibilize o objeto da concessão, o Município poderá desapropriar o imóvel para todos os efeitos legais, revertendo-as ao patrimônio do Município.

2.4 O **Cessionário** pagará a **Concedente**, pelo objeto licitado para a concessão de uso o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2.5. Na ocorrência de realização de benfeitorias desde que previamente acordada pelo(a) **Concedente**, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao **Cessionário** direito à indenização ou retenção do imóvel.

2.6. As modificações ou benfeitorias por ventura realizadas no imóvel objeto deste contrato, serão descontadas do valor do aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe a Concedente

3.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados nesta licitação;

3.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da Cessionária.

3.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando não houver o cumprimento do objeto contratual de cessão de direito real de uso do imóvel.

3.1.4 Efetuar, através da Prefeitura Municipal inspeções e vistorias a cessionária relativo ao cumprimento das obrigações deste edital e do contrato de concessão do direito real de uso.

3.2 Cabe a Cessionária.

I – Fazer todo o investimento da parte mobiliária, eletro eletrônico, cama e cozinha do bem concedido (Hotel Municipal), sendo que todo o investimento será abatido da parcela mensal paga pelo **Cessionário** ao **Concedente**.

II – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

III – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

IV – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

V – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

VI – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

VII - Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

VIII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

IX- Os preços praticados com os serviços de hotelaria devem ser compatíveis com o preço de mercado;

X- Pagar as despesas de luz, telefone e água.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

XI - Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

XII - Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

XIII - Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.

3.3 É vedado a Cessionária:

I - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta concessão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

II - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

III - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

IV - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

4.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4.2 A multa prevista no item 4.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

5.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

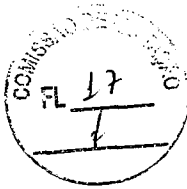
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

6.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

6.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

6.2 O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

6.3 A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

6.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Farias Brito/CE, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

9.2 E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Farias Brito - CE,

.....
CONCEDENTE

.....
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - - CPF

2 - - CPF